



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO
EM: 30/05/2022
PMTN

LEI Nº 2088/2022 de 30 de maio de 2022.

**CRIA A CORREGEDORIA GERAL DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA DO NORTE E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 009/2022 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, a Corregedoria-Geral da Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte, com as seguintes competências:

- I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte;
- II – realizar visitas de inspeção e correição, sempre que forem necessárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte;
- III – apreciar as representações que lhes forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte.

Art. 2º - A estrutura da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte será compreendida de:

- I – um Corregedor-Geral;

Parágrafo Único – Os serviços administrativos de suporte às atividades da Corregedoria-Geral serão prestados por servidores públicos municipais.

Art. 4º - As sindicâncias administrativas ou investigações sumárias, quando da alçada da Corregedoria, serão realizadas por comissão composta por 3 (três) membros, presidida pelo Corregedor-Geral.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

§ 1º - A Comissão de Sindicância será designada por portaria do Secretário de Defesa Social, na qual deverá constar o fato a ser apurado, bem como o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º - O prazo para apuração dos fatos será de até 30 dias, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante autorização do Secretário, em pedido motivado.

§ 3º - Concluídos os trabalhos, a Comissão de Sindicância lavrará relatório e parecer final, encaminhando-se os autos ao Gabinete do Secretário para as providências consequentes, declinando inclusive a necessidade ou não da realização de processo administrativo disciplinar, que informará ao Prefeito Municipal sobre os fatos apurados e a sua solução.

§ 4º - As penalidades disciplinares serão aplicadas de acordo com o que está preconizado no capítulo V e VI com seus artigos e incisos, da Lei Municipal nº 1.809/2014, de 26 de novembro de 2014 (Estatuto dos Servidores).

Art. 5º - O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria expedida pelo Secretário Municipal de Defesa Social, que nomeará os membros da comissão, indicará o objetivo da investigação, estabelecerá os prazos para o desenvolvimento dos trabalhos, garantirá a defesa dos investigados e a apresentação do relatório final.

Parágrafo Único – O processo administrativo disciplinar será sempre composto por servidores e nele facultar-se-á a participação, na instrução, de procurador habilitado da parte do investigado, o qual poderá apresentar razões de defesa.

Art. 6º - O afastamento dos servidores, sem prejuízo de vencimentos, para efeito de apuração em Comissão de Sindicância ou de processo administrativo disciplinar, tem sua determinação por ato do Prefeito, previsto no caput deste artigo, podendo ser solicitado pelo Corregedor ou pelo Secretário sobre a conveniência do fato.

Parágrafo Único – O afastamento do servidor da atividade originalmente exercida, devendo o servidor ser remanejado para outro setor ou atividade que não prejudiquem as investigações e a continuidade do serviço público.

Art. 7º - O afastamento do servidor, com prejuízo dos vencimentos, far-se-á em atenção às disposições legais.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 8º - Fica criado um cargo Corregedor da Guarda Municipal, de provimento em comissão e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da guarda civil municipal, com vencimento equivalente ao padrão no valor do salário mínimo vigente.

§ 1º - A função de Corregedor da Guarda Municipal será exercida por um guarda civil, com formação a partir do ensino médio, idade acima de 21 anos e ficha funcional sem registros de punições nos últimos cinco anos, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - A função de Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte será exercida em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério, desde que não prejudique o horário diário de suas atividades de Corregedor.

§ 3º - O Prefeito indicará, por ato de nomeação, o substituto do Corregedor-Geral, para eventuais ausências ou impedimentos.

Art. 9º - Em atendimento às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade Administração da Corregedoria-Geral do Município de Taquaritinga do Norte.

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais indicará nos termos do art. 43 da retro mencionada Lei Federal, os recursos disponíveis para atender as despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - A remuneração do Corregedor-Geral é relativa ao seu quadro de carreira, com acréscimo percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de função gratificada, enquanto permanecer no exercício da função.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 30 de maio de 2022.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito